



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTOCOLADO GERAL 522/2024
Data: 13/08/2024 - Horário: 11:26
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 43/2024 De 13 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o ingresso e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em locais públicos ou privados, portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios de uso pessoal e dá outras providências.

JUSCIMAR DA SILVA PEREIRA, Vereador desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado, respeitada a faixa etária indicativa do estabelecimento e (ou) evento, o ingresso e permanência de pessoa com Transtorno do Espectro Autista portando:

- I- Alimentos para consumo próprio, em qualquer local público ou privado, ainda que o estabelecimento sirva alimentação;
- II- utensílios e objetos de uso pessoal.

§1º O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio ou utensílios de uso pessoal, ficará condicionado à apresentação de laudo médico ou carteira de identificação que ateste a condição da pessoa com Autismo, nos termos da Lei 13.977 de 08 de janeiro de 2020, ou outro dispositivo que venha a substituir, complementar ou alterar a mencionada norma.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Sessões
Em, 13 de Agosto de 2024.


JUSCIMAR DA SILVA PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.194.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

JUSTIFICATIVA


A pretensa norma justifica-se ante os quadros de rigidez alimentar comum das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A rigidez alimentar ocorre quando o indivíduo possui preferência muito específica por certos alimentos, e (ou) aversão ou recusa a outros. Essa rigidez alimentar pode ser extrema e afetar negativamente a saúde e bem-estar da pessoa com autismo.

Ao permitir que pessoas com autismo ingressem e permaneçam em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio, estamos garantindo sua segurança alimentar e respeitando suas necessidades individuais.

Muitas vezes, os estabelecimentos não conseguem atender às demandas alimentares específicas dessas pessoas, resultando em desconforto, ansiedade e até mesmo em riscos para a saúde.

Além disso, permitir que essas pessoas tenham acesso a utensílios e objetos de uso pessoal é igualmente importante. Muitas vezes, esses indivíduos têm uma forte preferência por certos utensílios ou objetos de uso pessoal, e isso pode ajudá-los a se sentirem mais seguros, confortáveis e confiantes em ambientes desconhecidos.

Portanto, o presente Projeto de Lei objetiva promover a inclusão e garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham o direito de levar seus próprios alimentos para consumo em qualquer local público ou privado, bem como acessar seus utensílios e objetos pessoais. Isso contribui para o bem-estar dessas pessoas, respeitando suas particularidades e necessidades específicas, e promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.


JUSCIMAR DA SILVA PEREIRA
Vereador